

**DISTRATO – CPS Nº. 001/2021**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

**DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

**PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.163.817/0001-69, Inscrição Municipal 6916 e OAB/GO nº 671, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº. 266, Condomínio Centro Empresarial Le Monde, 7º andar, Salas 703 e 704, Jardim Marconal, Rio Verde - Goiás, CEP 75901-551, Telefone (64) 3621-0033, neste ato representado por seu sócio **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO nº 7.065 e no CPF nº. 221.070.611-49, residente e domiciliado na Avenida Campestre, nº. 213, Solar Campestre, Rio Verde – Goiás, CEP 75907-580.

As partes firmaram contrato para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica preventiva e contenciosa em matéria de direito administrativo, contratual não contencioso e trabalhista para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 001/2021 – IPGSE.

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa FSLT Prestação de Serviços Médicos e Consultoria LTDA, sob a cláusula 10.3:

“10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação no item 4.2 do presente contrato quanto transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.”

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual a partir de 30 de setembro de 2022, entabulada no CPS nº. 001/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a referida data.

Santa Helena de Goiás (GO), 30 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CAMPOS ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S/S  
CONTRATADA

Testemunha 1: Gutyerson Alves Luvimel

Nome | CPF: Gutyerson Alves Luvimel / 700.396.391-22

Testemunha 2: Karla Eliani Basso

Nome | CPF: Karla Eliani Basso / 643.005.441-15